



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a nona sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, bem como da presença do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Cássio de Araújo Silva. Ausente a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de férias. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo as Atas das sessões virtual e presencial realizadas na semana de 23 a 27 de março de 2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nº 4436/2026, em 19/03/2026, às f. 1/22, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **ORDEM: 87 Processo Nº 0000412-98.2025.5.19.0001. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário (não conhecendo dos documentos juntados com as razões recursais, nos termos da Súmula 8 do TST) e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente a r. sentença recorrida, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **ORDEM: 91 Processo Nº 0000545-03.2024.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, afastada a deserção pelo C.TST, conhecer do recurso ordinário da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Registre-se que, em relação ao apelo obreiro, permanece a conclusão do acórdão de Id. cc20ad5, no sentido de "Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante". **ORDEM: 92 Processo Nº 0000641-77.2024.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **ORDEM: 93 Processo Nº 0000769-63.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada principal e do recurso ordinário do litisconsorte. No mérito, negar provimento ao apelo patronal e dou provimento ao apelo litisconsorcial para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos ao obreiro, inclusive no que diz respeito aos honorários de sucumbência. Todavia, cumpre determinar a dedução dos valores recebidos a idêntico título, conforme contracheques colacionados pelo próprio autor (Id. edb17d1), a fim de evitar o vedado enriquecimento sem causa. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Ordem: 96 Processo Nº ROT-0000905-94.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamado e do reclamante. No mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamado, para reduzir a indenização por danos materiais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para R\$ 8.284,56 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), calculados sobre a última remuneração constante do TRCT (R\$ 9.205,13), com aplicação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



percentual de redução funcional apurado pelo perito do juízo (15%), do fator de proporcionalidade da concausa laboral (50%) e do período de doze meses de incapacidade temporária arbitrado na sentença de primeiro grau, com fundamento nos arts. 949 e 950 do Código Civil, no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e na jurisprudência iterativa do C. Tribunal Superior do Trabalho, e para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, os quais, dada sua condição de beneficiário da justiça gratuita, permanecerão com a exigibilidade suspensa, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que excluía a indenização por danos materiais, espécie pensionamento. Por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da ré para 15%. Ao decréscimo condenatório, arbitro a quantia de R\$ 120.000,00. Custas reduzidas em R\$ 2.400,00. **ORDEM: 97 PROCESSO Nº ROT-0001009-51.2022.5.19.0008 RELATOR ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Relator, já designada a sessão do dia 07/04/2026, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 100 PROCESSO Nº AP-0001190-02.2024.5.19.0002 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e dar-lhe parcial provimento para determinar o **SOBRESTAMENTO do cumprimento da sentença exequenda em relação à apuração da reserva matemática até que haja a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução**, mantida a sentença quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 103 PROCESSO Nº ROT-0001482-78.2024.5.19.0004 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO APELO PATRONAL e DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso obreiro para: **(1)** majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e; **(2)** deferir o pedido de indenização por danos materiais, condenando a reclamada ao pagamento de pensão vitalícia, convertida em parcela única nos termos do parágrafo único do art. 950 do Código Civil, equivalente a 4,6% do salário contratual do reclamante vigente em novembro de 2024 - a ser apurado em liquidação de sentença -, projetada até a expectativa de vida de 73,3 anos (Tábuas de Mortalidade 2024/IBGE), com aplicação do redutor de 30% sobre o montante total apurado, tudo na forma da fundamentação supra. **Ordem: 104 Processo Nº AP-0017400-98.2005.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por incabimento, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator; em prosseguimento, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para determinar ao Juízo de origem que, valendo-se de seu poder-dever de conduzir a execução, promova as pesquisas necessárias por meio do sistema postulado pelo exequente, e quantos outros mostrarem-se convenientes, para viabilizar o prosseguimento da execução, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. O conhecimento do apelo foi declarado na sessão de julgamento realizada em 24.02.2026. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite. **ORDEM: 98 Processo Nº 0001033-83.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Daniel Felinto dos Santos Neto, OAB/CE 24.823, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: a) conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, em observância ao decidido no agravo de instrumento que destrancou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



presente recurso ordinário, ficando dispensado do recolhimento das custas processuais; b) reconhecer a natureza salarial das parcelas pagas sob a rubrica "1037 - PREMIAÇÃO VENDA" a partir de 05/01/2021 e condenar a recorrida ao pagamento dos reflexos sobre 13º salário, férias com terço constitucional, abono pecuniário, RSR (domingos e feriados), FGTS, APIP, PLR e contribuições para a FUNCEF; c) excluir a condenação do recorrente em honorários advocatícios sucumbenciais; d) condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do recorrente, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada.

Ordem: 86 Processo Nº ROT-0000387-15.2024.5.19.0262 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Gabriel Grigório Silva Gouveia, OAB/AL 17.471, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. A advogada Deborah Karla Costa e Silva, OAB/AL 9.159, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente.

Resultado: conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 88 Processo Nº AP-0000420-90.2021.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado/exequente. **Resultado:**

por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada. **Ordem: 89 Processo Nº ROT-0000489-10.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamado, advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7224 e, pela reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada no tocante ao argumento da MP 905/2019, por inovação recursal, mas admitir o apelo patronal quanto às demais matérias, bem assim quanto ao recurso adesivo obreiro. No mérito, porém, NEGAR-LHES PROVIMENTO. De ofício, determina-se que a atualização do crédito seja procedida com a observância do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento, o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 90 Processo Nº ROT-0000543-55.2025.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.**

Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414.

Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para deferir indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), indenização por danos materiais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados da reclamante no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação. **Ordem: 94 Processo Nº RORSum-0000804-34.2025.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.**

Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 95 Processo Nº ROT-0000809-54.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.**

Asseguradas as sustentações orais pelo recorrente/reclamado a advogada Raíla Moura Carvalho, OAB/DF 46.514, e pelo recorrente/reclamante o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995 A. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 99 Processo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Nº RORSum-0001179-36.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.

A advogada Lívia Maria de Mendonça Barros, OAB/AL 18.110, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento: **a)** de diferenças salariais no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário contratual, durante todo o período em que o reclamante atuou no setor de empório/granel (a apurar em liquidação de sentença), com os devidos reflexos sobre férias com 1/3 constitucional, 13º salário, aviso-prévio, depósitos de FGTS e multa rescisória de 40%; **b)** indenização por danos morais decorrentes do furto do aparelho celular e da omissão patronal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da legislação vigente, mantendo-se a obrigação de depósito e entrega do aparelho celular adquirido pela reclamada, já determinada na sentença de origem, a título de reparação do dano material; e **c)** honorários advocatícios sucumbenciais em favor da advogada do reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos do art. 791-A da CLT. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 101 Processo Nº ROT-0001202-26.2023.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelos recorrentes, a advogada Karina Fernandes da Silva Caldas de Aquino, OAB/AL 10.021. A advogada Amanda Nascimento Silva, OAB/AL 12.328, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para determinar, nos termos do art. 789 da CLT, a exclusão dos honorários periciais e sucumbenciais da base de cálculo das custas processuais. Custas reduzidas para R\$ 4.427,02, calculadas sobre o valor líquido da condenação devido ao reclamante. **Ordem: 102 Processo Nº AP-0001398-83.2024.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Maria Melo dos Santos, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes/exequentes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP e não conhecer do agravo de petição interposto pela COMARHP por ausência de garantia do juízo. No mérito do agravo conhecido, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interposto pelo SINTCOMARHP, mantendo integralmente a sentença recorrida, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000491-68.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pela reclamante/recorrente do advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11.371-B, e, pelos reclamados/recorrente do advogado Arthur Igor Babosa Costa, OAB/AL 20.279. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 72 Processo Nº AP-0001454-58.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo agravante, do advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3.522. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000366-06.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Maria Suely dos Santos Batista, OAB/AL 19.138, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000864-23.2021.5.19.0010**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. O advogado Ábdon Almeida Moreira, OAB/AL 5.903, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo sindicato/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela CODERN; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo interposto pelo SINDPORT/AL, para fixar em R\$15.000,00 (quinze mil reais) o valor dos honorários advocatícios. Custas mantidas a cargo da CODERN. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000954-04.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar provimento. **Ordem: 46 Processo Nº RORSum-0000942-78.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Maria Suely dos Santos Batista, OAB/AL 19.138, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal interposto por VILMA STIMER - EPP, mantendo integralmente a r. sentença proferida pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Maceió, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo da recorrente. **Ordem: 54 Processo Nº AP-0001149-29.2024.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Tainá de Mendonça Lopes Tavares, OAB/AL 16.039, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a decisão do Juízo Coordenador da SEPP/CAE-JT, reconhecendo a incidência da cláusula penal prevista no acordo judicial homologado, com redução do percentual para 10% (dez por cento) sobre as parcelas comprovadamente pagas com atraso - quarta parcela do acordo e honorários advocatícios, no montante de R\$ 4.400,00 -, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução quanto ao valor correspondente à penalidade ora fixada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000491-85.2025.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6.538, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** conhecer do recurso ordinário interposto pelos reclamantes e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000008-92.2012.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando o pronunciamento da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito para execução crédito obreiro. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo acompanhou por fundamento diverso. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000027-67.2025.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para afastar a justa causa e reconhecer a nulidade do pedido de demissão e a estabilidade gestacional da reclamante até 5 meses após o parto;b) condenar a reclamada no pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade, compreendendo as verbas contratuais e rescisórias, tais como aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, saldo de salários, multa do art. 477 da CLT e FGTS + 40%; c) condenar a empresa ao pagamento de honorários de sucumbência. Custas invertidas. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000067-16.2022.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada pelo agravado. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000082-98.2025.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo obreiro para determinar que os cálculos observem as seguintes diretrizes: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, a partir de 1º.4.21995 até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000093-09.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo agravante, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000103-59.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrido, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas empresas rés. No mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: (i) excluir da condenação a indenização por danos morais; (ii) reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor líquido da condenação, mantida a responsabilidade subsidiária da litisconsorte NEOENERGIA S.A. quanto a todas as verbas deferidas, inclusive honorários, apenas na hipótese de inadimplemento da devedora principal PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.; mantida a sentença quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelas reclamadas, reduzidas para R\$900,00 (novecentos reais) calculadas sobre R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000136-46.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da CARHP por ausência de garantia do juízo. Conhecer e negar provimento ao agravo do Estado de Alagoas. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000140-97.2025.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6.185, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000184-96.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, a advogada Flávia Eliane de Lima Cavalcanti, OAB/PE 55.395. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos das partes e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do autor para majorar a indenização por danos morais de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas complementares de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor acrescido à condenação. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000186-86.2025.5.19.0262 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro no sentido de condenar a ré em indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e determinar que a empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



restitua ao obreiro os valores descontados na rescisão contratual, no importe de R\$ 2.413,12. Negar provimento ao recurso patronal. Custas processuais majoradas para R\$ 1.455,14, calculadas sobre o novo valor da condenação ora arbitrado para os fins legais.

Ordem: 11 Processo Nº AP-0000219-89.2016.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para afastar a prescrição intercorrente declarada na sentença de Id. 82bc558 e determinar o retorno dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Maceió para prosseguimento da execução fiscal, devendo o juízo de origem observar o procedimento estabelecido no art. 40 da Lei nº 6.830/80, tudo nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 12 Processo Nº AP-0000234-77.2010.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, por ausência de delimitação justificável dos valores impugnados, nos termos do art. 897, §1º, da CLT.

Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000251-08.2025.5.19.0060 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando a sentença: **a)** determinar que o prazo para cumprimento da obrigação de fazer (entrega do PPP retificado) somente se inicie após o trânsito em julgado; **b)** condenar a reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos que lhe foram desfavoráveis, com exigibilidade suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, nos termos da ADI 5766; e **c)** determinar a aplicação dos seguintes critérios quanto à correção monetária: 1) fase pré-judicial: IPCA-E acrescido dos juros de mora do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991; 2) fase judicial - do ajuizamento até 29/08/2024: taxa SELIC, vedada a cumulação com qualquer outro índice; 3) fase judicial - a partir de 30/08/2024: atualização monetária pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do CC), com juros de mora equivalentes à diferença SELIC menos IPCA (art. 406, §1º, do CC), podendo ser zero quando o resultado for negativo (art. 406, §3º, do CC); negar provimento ao recurso ordinário da reclamante.

Ordem: 14 Processo Nº AP-0000259-47.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes.

Resultado: por unanimidade, NÃO CONHECER do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, por inadmissível, nos termos do art. 893, §1º, art. 897, alínea a, e art. 884, §3º, da CLT, c/c tese vinculante do Tema Repetitivo 174 do TST e Súmula 214 do TST, conforme fundamentação supra.

Ordem: 15 Processo Nº AP-0000276-80.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela CARHP, por ausência de garantia do juízo.

Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000290-82.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para: (i) reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa (aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS e liberação do FGTS para saque), a serem apuradas em fase de liquidação; (ii) condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, equivalente à remuneração efetiva da reclamante no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



último mês de trabalho, a ser apurada em fase de liquidação; e (iii) reconhecer a existência de doença ocupacional por concausa (Transtorno de Ansiedade Generalizada - CID F41.1) e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a contar da data do presente acórdão, nos termos da fundamentação supra. Custas majoradas para R\$ 800,00 proporcionais ao valor provisório da condenação R\$ 40.000,00, a cargo da reclamada. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000303-03.2010.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000310-34.2020.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo da SERVEAL, em face da ausência de garantia do juízo. Conhecer e negar provimento ao agravo interposto pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000339-02.2025.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção e não conhecer do apelo obreiro por restar prejudicada sua análise. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000424-06.2025.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos do Sindicato e do Banco. No mérito, dar parcial provimento ao agravo do Banco para determinar a retificação da conta no sentido de para excluir os dias de sábado no cômputo dos reflexos do auxílio alimentação no DSR. Negar provimento ao agravo do Sindicato. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000455-67.2025.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000483-02.2020.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) a retenção dos honorários advocatícios contratuais no percentual pactuado em 30% do valor total da condenação; e b) a retificação dos cálculos de liquidação no tocante à incidência do FGTS sobre os reflexos das verbas deferidas em repouso semanal remunerado, férias + 75% e 13º salários. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000530-59.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela executada por ausência de garantia do juízo, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000548-85.2022.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, para reformar a sentença de impugnação aos cálculos e determinar que o pagamento do saldo remanescente da execução seja apurado com base nas planilhas periciais de IDs df728ef e 16fd5c1, apresentadas pela perita judicial em 27/08/2025, as quais representam a versão atualizada e correta da conta de liquidação em conformidade com o título executivo, devendo os valores ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000553-34.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos reclamados e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



recurso do reclamante para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao seu patrono de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação líquida apurado em liquidação, mantidos os demais termos da sentença. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000580-79.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000627-50.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para explicitar que a multa de 40% sobre o FGTS deve incidir sobre a totalidade dos depósitos devidos durante o contrato, incluídas as competências com inadimplemento reconhecido, abatendo-se os valores já comprovadamente recolhidos, mantendo-se, no mais, a sentença de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000635-24.2025.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0000665-12.2025.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0000681-55.2021.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000693-80.2025.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso a fim de declarar competente o Juízo da Única Vara do Trabalho de Porto Calvo-AL para instruir e julgar a presente, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0000714-15.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000717-55.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto por INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, mantida a condenação exclusivamente em face da reclamada Amazon Construções e Serviços Eireli, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000739-63.2025.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal de BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro, apenas para reconhecer o enquadramento sindical correto nas normas coletivas aplicáveis à categoria nos municípios do interior do Estado, sem modificação do resultado dos pedidos examinados, mantendo-se a sentença nos demais aspectos, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas a cargo da reclamada. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0000743-14.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0000812-46.2015.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



provimento ao agravo para, reformando a sentença, determinar o prosseguimento do IDPJ, com a responsabilização dos sócios participantes do quadro societário da executada, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000813-76.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Gabriel Cedrim Freitas, OAB/AL 21.117, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor dos patronos da reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação do julgado. Custas mantidas. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0000818-65.2013. Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando o pronunciamento da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe negava provimento. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000878-89.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do reclamante para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de : **a)** 30 (trinta) minutos diários a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescidos de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem reflexos em quaisquer outras verbas trabalhistas, nos dias efetivamente trabalhados durante todo o período contratual (14/03/2022 a 31/07/2023); **b)** diárias de deslocamento, à razão de 2 (duas) diárias semanais no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos meses em que forem comprovados deslocamentos intermunicipais sem pernoite, conforme cronograma patronal (Id. abf1d75, fls. 175/176), valor a apurar em liquidação de sentença; e **c)** indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Custas processuais majoradas para a quantia de R\$ 400,00, calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000914-19.2025.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso empresarial e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, em razão da restrição de uso de banheiro, no importe de R\$3.000,00, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. **Ordem: 45 Processo Nº AP-0000915-95.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada em contraminuta, não conhecer do Agravo de Petição patronal por ser incabível. **Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0001023-74.2025.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0001033-11.2024.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, para condenar a reclamada S&F COSMÉTICOS LTDA. ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizado a partir do trânsito em julgado, nos termos das ADCs 58 e 59 do STF e da Lei n.º 14.905/2024, e ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



condenação, nos termos do art. 791-A da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas majoradas para R\$ 160,00, a cargo da reclamada. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0001042-67.2024.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença proferida pelo MM Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Maceió (ID 107ef3d) e os cálculos de liquidação homologados constantes do ID 323bbe2, conforme fundamentação supra. **Ordem: 51 Processo Nº RORSum-0001126-55.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral, pela reclamada/recorrente, do advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7.697. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 52 Processo Nº RORSum-0001135-02.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e do recurso adesivo obreiro, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. De ofício, determina-se que a atualização do crédito seja procedida com a observância do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento, o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 53 Processo Nº AP-0001141-31.2010.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição e negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0001153-60.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos e negava-lhes provimento, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0001154-02.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal Custas mantidas, a cargo da reclamada. **Ordem: 57 Processo Nº RORSum-0001167-22.2025.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento. **Ordem: 58 Processo Nº AP-0001199-24.2016.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando o pronunciamento da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito. **Ordem: 59 Processo Nº AP-0001207-10.2016.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar provimento. **Ordem: 60 Processo Nº AP-0001232-42.2024.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos agravantes, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: 1) o sobrestamento do cumprimento da sentença no que tange à reserva matemática, até a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução, reconhecendo-se o direito do exequente à execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



específica dessa obrigação de fazer pela executada perante a FUNCEF, na forma dos arts. 536 e seguintes do CPC c/c art. 769 da CLT; e **2)** a retificação dos cálculos periciais para que sejam incluídos os valores equivalentes aos pontos conferidos ao substituído em cada mês, adotando o fator de conversão de 1 ponto = R\$ 0,10 na apuração do equivalente monetário das comissões conferidas em pontos ao substituído, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0001240-67.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0001292-81.2011.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 63 Processo Nº AP-0001295-24.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do agravo de petição do Estado de Alagoas quanto à impugnação aos cálculos de liquidação, por descumprimento ao art. 897, § 1º, da CLT; e não conhecer da contraminuta do exequente quanto ao pedido de honorários advocatícios, por incabível. Admitidos os agravos quanto às demais matérias. No mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo da CARHP para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC e da Súmula nº 481 do STJ, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que aprecie o mérito dos embargos à execução por ela opostos. Quanto ao agravo de petição do Estado de Alagoas, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 64 Processo Nº RORSum-0001303-19.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão do impedimento do Exmo. Sr. Procurador Cássio de Araújo Silva. **Ordem: 65 Processo Nº AP-0001305-11.2024.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 66 Processo Nº RORSum-0001305-68.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 67 Processo Nº AP-0001338-38.2014.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença agravada. **Ordem: 68 Processo Nº AP-0001338-13.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Assegurada a sustentação oral, pelos agravantes, do advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 69 Processo Nº AP-0001402-08.2024.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 70 Processo Nº AP-0001405-60.2024.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 71 Processo Nº ROT-0001406-20.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de origem. **Ordem: 73 Processo Nº RORSum-0001486-69.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 74 Processo Nº ROT-0001498-77.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 75 Processo Nº AP-0001513-39.2017.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição e dava-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com a consequente inclusão dos sócios no polo passivo da ação, conforme disposto nos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 76 Processo Nº ROT-0001546-42.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para anular a decisão constante da ata de audiência de Id. 90b6cd3, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, determinando o retorno dos autos à 8ª Vara do Trabalho de Maceió para reabertura da instrução processual e ulterior prolação de sentença de mérito. **Ordem: 77 Processo Nº AP-0001554-48.2016.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto por V. B. DE O., mantendo a decisão agravada que indeferiu o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da executada GEORADAR SERVICOS E PARTICIPACOES S/A, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 78 Processo Nº AP-0012100-29.2008.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição obreiro para reformar o despacho agravado e determinar que a contadoria judicial refaça a planilha de atualização do crédito exequendo, aplicando correção monetária e juros de mora sobre a totalidade do débito, incluindo o valor principal das parcelas inadimplidas e a multa de 100% (cem por cento) estabelecida no acordo homologado, desde a data do descumprimento até a data da efetiva garantia da execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 79 Processo Nº AP-0012300-67.2007.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 80 Processo Nº AP-0018900-91.2008.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Ordem: 81 Processo Nº AP-0060400-75.2001.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando o pronunciamento da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe negava provimento. **Ordem: 82 Processo Nº AP-0076300-17.1995.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando o pronunciamento da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo acompanhou por fundamento diverso. **Ordem: 83 Processo Nº AP-0115100-23.2009.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da PREVI por ausência de delimitação de valores e conhecer do agravo de petição do reclamante para, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



negar-lhe provimento. **Ordem: 84 Processo Nº AP-0133500-82.2009.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer o agravo de petição da Previ por ausência de delimitação dos valores. Conhecer e dar provimento ao apelo dos herdeiros para determinar a sua habilitação nos autos, devendo ser realizada a divisão do crédito nos termos do disposto no artigo 1784 e seguintes do CC, com a dedução de valores eventualmente liberados. **Ordem: 85 Processo Nº AP-0000380-71.2022.5.19.001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da CARHP por ausência de garantia do juízo; por maioria, conhecer o agravo de petição do Estado de Alagoas, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que o não conhecia por ausência de delimitação justificada dos valores; em prosseguimento, no mérito, negar provimento ao Estado de Alagoas. Prejudicado o AP adesivo do exequente. **Ordem: 105 Processo Nº ROT- 0000023-15.2025.5.19.0260 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos do reclamante para sanar a omissão apontada e dar provimento ao recurso adesivo do ora embargante para deferir o pagamento do adicional noturno, com os reflexos legais, até o encerramento da jornada, ou seja, até às 7h. **Ordem: 106 Processo Nº AP-0000242-96.2023.5.19.0260 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Ordem: 107 Processo Nº ROT- 0000369-55.2025.5.19.0004 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração patronais. Acolher parcialmente os embargos obreiros para prestar os esclarecimentos necessários, nos termos da fundamentação, bem como para atribuir efeito modificativo ao julgado determinando que na apuração das horas extras nos meses em que foi desrespeitado o intervalo de 36 horas de descanso, seja observada a jornada de 8 horas diárias e 44ª diária semanais, com os adicionais normativos. **Ordem: 108 Processo Nº RORSum- 0000419-72.2025.5.19.0007 ((ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, aplico à embargante multa por litigância de má-fé, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 109 Processo Nº ROT- 0000568-80.2025.5.19.0003 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração empresariais para, sanando o erro material, suprimir do dispositivo do acórdão a referência ao não conhecimento do recurso ordinário empresarial por deserção, bem como para excluir da condenação os reflexos das horas extras em aviso prévio indenizado e em multa de 40% sobre o FGTS, considerando a rescisão contratual por pedido de demissão, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 110 Processo Nº ROT- 0000632-87.2025.5.19.0004 ((ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por S. C. R. M., por ausência dos vícios elencados no art. 897-A da CLT e no art. 1.022 do CPC. **Ordem: 111 Processo Nº AP- 0000649-14.2025.5.19.0008 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 112 Processo Nº AP- 0000801-92.2016.5.19.0003 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanando omissão, atribuir efeito modificativo ao julgado, determinando a exclusão dos agravantes do polo passivo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



execução. **Ordem: 113 Processo Nº ROT- 0000893-77.2024.5.19.0007 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 114 Processo Nº AP- 0001170-96.2024.5.19.0006 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes segundos embargos de declaração, mantendo integralmente o acórdão embargado, condenando a embargante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81, caput, do Código de Processo Civil. **Ordem: 115 Processo Nº ROT- 0001172-81.2024.5.19.0001(ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolho-os parcialmente, apenas para sanar a omissão identificada no item 2.2 desta decisão, determinando que, na fase de liquidação/execução, seja observada a regra de não cumulatividade do adicional de incorporação com a gratificação de novo cargo comissionado ou função gratificada eventualmente exercido pelo reclamante, procedendo-se ao pagamento apenas da diferença entre os valores, nos termos do item 3.3.18.1 do MN RH 115 da reclamada. **Ordem: 116 Processo Nº AP- 0001273-09.2024.5.19.0005 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.